

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 565/2026

Altera o Provimento nº 160/2014, que institui os procedimentos de segurança aplicáveis aos membros em situação de ameaça à integridade física em decorrência do exercício funcional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Públíco do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 270, de 12 de setembro de 2023, prever que cada ramo do Ministério Públíco deve elaborar o plano de proteção e assistência dos membros e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional, além da execução de medidas de segurança de proteção pessoal de membros ativos e inativos, servidores ou familiares em situação de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as disposições do Provimento nº 160/2014 ao regulamento editado pelo Conselho Nacional do Ministério Públíco, contemplando de forma expressa a proteção pessoal do Procurador-Geral de Justiça e seus familiares, em face da relevância institucional do cargo e do potencial risco decorrente do exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção institucional adequada aos membros do Ministério Públíco e ao Procurador-Geral de Justiça, de

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acordo com o modelo nacional previsto nas disposições da Resolução CNMP nº 270/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 1º do Provimento nº 160/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os membros e servidores, inclusive inativos, e seus respectivos familiares, em situação de risco decorrente do exercício funcional, poderão solicitar medidas de segurança de proteção pessoal ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência.

**Parágrafo único.** Compete ao NUSIT realizar a análise preliminar da urgência da concessão da medida de proteção especial solicitada.

**Art. 2º** O art. 6º do Provimento nº 160/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

Parágrafo único. A segurança pessoal destinada ao Procurador-Geral de Justiça e a seus familiares será prestada pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, observado plano operacional elaborado pelo Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência.

**Art. 3º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Herbet Gonçalves Santos**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 19/01/2026